

PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PAX AEROPORTOS – 2025

São partes REPRESENTADAS na presente Pauta de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado os empregados da concessionária **PRS AEROPORTOS S.A., lotados no Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo/SP e no Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ** e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPORTOS – SINA,**

entidade de classe representante da categoria profissional contida em sua denominação, registrada no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, doravante denominada (“**SINA**”), representado pelo presidente Marcelo Tavares de Moura, detidamente a seguir listados:

CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão todos os empregados da **PRS AEROPORTOS S.A., lotados no Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo/SP e no Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ**

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários e benefícios vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 1º/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial de R\$ 1.969,63 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais ou administrativos, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz” e “Programa de Estágio”.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 39 - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário até 14 anos e 11 meses, no valor de R\$ 288,10 (duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2025 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 853,21 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a 5 anos e onze meses, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA 40 – VALE ALIMENTAÇÃO

CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-nominal de até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 166,21 (cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

1. a) no período de férias do aeroportuário;
2. b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
3. c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 41 – VALE REFEIÇÃO

A partir da data de início de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) vales refeição com valor unitário de R\$ 53,19 (cinquenta e três reais e dezenove centavos) e participação linear de:

- i **3% (três por cento)** para os salários até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos) sobre o valor do benefício;
- ii **5% (cinco por cento)** para os salários de R\$ 4.705,24 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) até R\$ 7.659,68 (sete mil, seiscentos cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) sobre o valor do benefício;

6% (três por cento) para os salários acima de R\$ 7.659,69 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) sobre o valor do benefício; no período de férias do aeroportuário;

em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as Cláusulas 40 e 41 do presente Acordo Coletivo deverão ser entregues em cartão eletrônico. O vale-refeição pode ser utilizado como vale- refeição ou vale alimentação no mesmo cartão benefício, sendo opcional ao empregado.

CLÁUSULA 43 – VALE TRANSPORTE

Durante a vigência deste Acordo, a Concessionária fornecerá Vale Transporte aos empregados que optarem pelo seu recebimento, ficando autorizada a efetuar o desconto sobre o salário básico

correspondente a 6% (seis por cento).

Parágrafo 1º - Na utilização de vale transporte, bem como na concessão de transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;

quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;

a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;

Quando fornecer a empresa outro meio de transporte, não será devido o vale transporte.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales Transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA concederá uma vaga de estacionamento interno sem custo aos empregados não optantes pelo recebimento do Vale-Transporte e que utilizarem veículo próprio para deslocamento ao trabalho. Este benefício entrará em vigência a partir de 1º de outubro de 2024 desde que solicitado pelo empregado mediante documento interno

(termo de compromisso). A CONCESSIONÁRIA entregará um cartão de estacionamento ao empregado solicitante conforme disponibilizado pela administradora do estacionamento e em caso de perda ou extravio do cartão, será descontado em holerite a taxa da 2ª via conforme termo de compromisso autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho(a), enteado(a) ou menor, que estiverem comprovadamente sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor **R\$ 480,02 (quatrocentos e oitenta reais e dois centavos)**, com participação do aeroportuário(a) de 6% (seis por cento), sobre o valor do benefício, para os empregados com salário-nominal até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença e auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche.

Parágrafo 3º - Quando ambos os pais forem aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o genitor que deverá receber o benefício.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio creche será devido para o empregado após 120 dias de nascimento da criança e para a empregada a partir do mês de retorno da licença-maternidade da referida criança.

CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário, o reembolso de despesas de funeral cobertas pelo Seguro de Vida, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 5.276,50 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Ficou garantido a todo aeroportuário, que constaram na lista de presença, o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia,

que foi realizada no dia 25/02/2025 das 09 horas as 16 horas de maneira virtual, sendo: no site: votaeroportuarios.org.br

Parágrafo 4º– A oposição foi acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 75 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA 76 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 78 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa por descumprimento exclusivamente das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que não estejam previstas em lei, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 79 – DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 80 – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

Parágrafo 1º - Permanecem vigentes as cláusulas do acordo coletivo 2024/2026, até a data de celebração deste Acordo Coletivo.